

**Portaria nº 3.006, de 22 de janeiro de 1990**

(DOU de 24/01/1990 – Seção I, Pág. 1739)

A MINISTRA DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 78.676/76 e nos artigos 4º e 5º da Portaria 3.282 de 27/09/89, RESOLVE:

Art. 1º - As empresas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador, que se utilizam de serviços de terceiros, ficam dispensadas de apresentar cópia do contrato com os fornecedores de refeições, devendo conservá-lo em seus arquivos para os efeitos legais.

Art. 2º - Quando as refeições são feitas no próprio local de trabalho, a empresa beneficiária deverá preencher o formulário em vigor sobre instalações e equipamentos existentes na fase de implantação do Programa, dispensando-se sua apresentação nos Programas subsequentes.

Parágrafo único: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOROTHÉA WERNECK